

Autógrafo de Lei nº. 006/2022

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO – DOEM DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Departamento de Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia - PI como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta em site próprio usando software específico.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia - PI será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.



§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia - PI.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observado a Legislação Especial.

Art. 3º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia - PI deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil sendo os documentos publicados serão assinados com certificados digitais das autoridades publicastes ou do poder executivo por meio do departamento de imprensa oficial.

Art. 4º - Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia - PI.

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia - PI do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia - PI de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos numéricos e as páginas numeradas em algarismos numéricos, datadas e com uso de códigos identificadores conforme IN 03/2021 do TCE e outros regulamentos posteriores.

§ 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia - PI, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia - PI instituído por esta lei.



Art. 6º - No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, mediante decreto regulamentar.

Art. 9º - A implantação do Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM de Alvorada do Gurguéia – PI deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no Diário Oficial Municipal Impresso conforme regulamento da constituição estadual nos art. 28 e 40 e afixação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI durante os 30(trinta) dias que a anteceder.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


Maria das Dores B. Araújo
CPF: 814.782.403.34
PRESIDENTE

